



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0091/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO EM JORNAL NACIONAL E ESTADUAL

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A CONTRATAÇÃO

1 - ÓRGÃO

Assembleia Legislativa de Mato Grosso

2 - DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

SERVIÇOS

ENGENHARIA/CONSTRUÇÃO

BENS DE CONSUMO

BENS PERMANENTES

3 - UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E INFORMÁTICA - SAPI

4 - PÚBLICO/CLIENTE ALVO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA A CONTRATAÇÃO

1 - OBJETO SINTÉTICO

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços de publicação de matérias em jornais de circulação diária a níveis estadual e nacional, para atender a demanda de publicação dos atos normativos e não normativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

1.2 - Os serviços a serem executados são: publicação de editais, avisos de processos licitatórios e outros exigidos por lei, conforme preconiza o Art. 15, Inciso, II e IV e § 3º, Incisos I e II da Lei n. 8.666/93, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência e anexos.

1.3 - O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NACIONAL, PUBLICAÇÃO EM PRETO E BRANCO. COLUNA POR CENTÍMETRO.	CC	6.000	23,00	138.000,00

VALOR TOTAL LOTE 01 R\$ 138.000,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL REAIS)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legistar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

LOTE 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL (MATO GROSSO), PUBLICAÇÃO DIÁRIA, EM PRETO E BRANCO. COLUNA POR CENTÍMETRO.	CC	10.000	1,28	12.800,00
VALOR TOTAL LOTE 02 R\$ 12.800,00 (DUZE MIL E OITOCENTOS REAIS)					
TOTAL GERAL LOTE 01 + LOTE 02 = R\$ 150.800,00 (CENTO E CINQUENTA MIL E OITOCENTOS REAIS)					

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e demais normas aplicáveis;

4 - DA RESPONSABILIDADE

4.1 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente por reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços;

5 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A AQUISIÇÃO

5.1 - O serviço, objeto desta contratação, é considerado imprescindível, uma vez que se interrompido pode comprometer a continuidade de suas atividades. A justificativa demonstra que a necessidade da publicação dos atos normativos e não normativo do Poder Legislativo é permanente, visto que, a continuidade decorre da simples necessidade de informação atualizada, uma vez que sua eventual interrupção causaria o comprometimento da continuidade das atividades das diversas áreas.

5.2 - Considerando a necessidade do Poder Legislativo em dar publicidade dos seus atos praticados, conforme exigências das Legislações vigentes inclusive a Lei de Responsabilidade Fiscal e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, como também viabilizar um amplo atendimento ao princípio da economicidade.

5.3 - A presente contratação visa atender a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso na contratação de serviços destinados à publicação de avisos de edital e outras matérias legais em jornal de grande circulação Estadual e Nacional.

6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços relacionados a seguir, assim como todos aqueles necessários à plena execução do objeto deste Termo de Referência.

6.2 - As matérias deverão ser publicadas no caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e/ou anúncios oficiais, em dias úteis (segunda à sexta-feira), conforme as especificações técnicas e solicitações da AL/MT:



	ALMT
FOLHA Nº	05
UNIDADE	56
NOME	FC

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

- 6.2.1 - Em jornal diário de grande circulação no Estado de Mato Grosso;
- 6.2.2 - Em jornal de grande circulação nacional que circule no mínimo em 50% (cinquenta por cento) do território nacional;
- 6.2.3 - Poderá ser exigido pelo Fiscal do Contrato, a comprovação da circulação mínima exigida por meio do Instituto Verificador de Circulação IVC de modo a comprovar a circulação em no mínimo 50% dos Estados Federados.
- 6.2.4 - A **CONTRATADA**, se for necessário, deverá elaborar a diagramação da matéria a ser publicada no jornal, sem custo adicional para a **AL/MT**.
- 6.3 - Para cada ato publicado, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a **AL/MT** 03 (três) exemplares da edição do jornal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a circulação, sem custo adicional;
- 6.4 - O formato médio das publicações é de 30cm² (trinta centímetros quadrados), correspondente a um tamanho aproximado de 10,71 col x cm (considerado o tamanho de coluna de 2,8 cm), o tamanho da fonte deverá ser no mínimo 06 (seis) e no máximo 8 (oito) e o tipo de letra será Times New Roman. O título deve ser do tamanho 08 (oito) e estar em negrito, salvo nos casos da necessidade de veiculação de avisos de tamanhos menores ou maiores.
- 6.5 - A **CONTRATADA** é responsável pela publicação fidedigna do texto encaminhado pela **AL/MT**, ficando vedadas modificações de quaisquer ordens;
- 6.6 - Disponibilizar e-mail Oficial para que as solicitações de veiculação de matérias sejam feitas por meio eletrônico;
- 6.7 - A **AL/MT**, encaminhará por meio de solicitação formal do requisitante, a **CONTRATADA**, via e-mail ou fax, o material a ser publicado até as 16:00 horas (horário de Mato-Grosso);
- 6.7.1 - A **CONTRATADA** deverá veicular o material a ser publicado no primeiro dia útil seguinte ao da solicitação;
- 6.8 - O objeto deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 6.9 - Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução no prazo estabelecido neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de prestação dos serviços;

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O prazo para a publicação da matéria, ou seja, o início para execução do serviço deverá ser imediatamente após a solicitação da **AL/MT**, já a entrega do exemplar com a publicação da matéria será em 24 (vinte e quatro) horas da circulação da mesma, salvo nos casos justificados e aceitos pela Administração.

7.1.1 - **Forma de Execução:** Após o devido empenho.

8 - LOCAL DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 - O objeto licitado deverá ser executado para a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE**



ALMT
FOLHA Nº 06
UNIDADE 56
NOME EC

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

MATO GROSSO, na Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI, Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, Av. André Antonio Maggi, lote 06, setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá – MT, no horário das 08:00 12:00 e das 12:00 as 18:00horas.

9 - PÚBLICO/CLIENTELA ALVO:

Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São Obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no Edital:

10.1.1 - Após a homologação da licitação, comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado;

10.1.2 – A **CONTRATADA** deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado;

10.1.3 - Cumprir a vigência da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação;

10.1.4 - Prestar os serviços de publicação, conforme as especificações técnicas e solicitação da **AL/MT**;

10.1.5 - Indicar no momento da assinatura do contrato representante legal no Estado de Mato Grosso, com poderes definidos através de procuração devidamente registrada em cartório;

10.1.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **AL/MT**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

A) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

B) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor da **AL/MT**.

C) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço";

D) Fiança bancária, observado o modelo do Anexo II deste Termo de Referência.

10.1.7 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.1.8 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **AL/MT** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

10.1.9 - A retenção efetuada com base no item **10.1.8** desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

10.1.10 - A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item **10.1.8** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



ALMT
FOLHA Nº 07
UNIDADE 59
NOME FC

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

10.1.11 - O prazo de execução de serviços será imediatamente após as solicitações dos **AL/MT**, já a entrega do exemplar com a publicação da matéria será no dia da circulação da mesma, salvo nos casos justificados e aceitos pela **AL/MT**;

10.1.12 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **AL/MT**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SEGES – Secretaria de Estado de Gestão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

10.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.1.14 - A falta de quaisquer serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

10.1.15 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **AL/MT**, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, TERMO DE REFERÊNCIA, e no contrato;

10.1.16 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.1.17 - Indenizar terceiros e/ou a **AL/MT**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.1.18 - Responde a **CONTRATADA** nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **AL/MT** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

10.1.19 - Comunicar imediatamente a **AL/MT** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

10.1.20 - A inobservância das regras previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da **AL/MT**;

10.1.21 - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações e Decreto Estadual 2.067/2009.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA AL/MT

11.1 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

11.2 - Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

11.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços deste registro;

11.4 - O pagamento será efetuado pela **AL/MT** em favor da **CONTRATADA** mediante ordem bancária a ser depositada em conta indicada pela **AL/MT**, no valor correspondente, data fixada de



ALMT
FOLHA Nº 08
UNIDADE 56
NOME FC

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito da **AL/MT**;

11.5 - Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

11.6 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;

11.7 - Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

11.8 - Notificar a **CONTRATADA** e a **SEGES** – Secretaria de Estado de Gestão de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

11.9 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **AL/MT** adeso ao Registro.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pela **AL/MT** em favor da **CONTRATADA** mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a **legislação para pagamento vigente no âmbito da Assembleia Legislativa**, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contrato;

12.2 - A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

12.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

12.4 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

12.5 – A **AL/MT** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

12.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

12.7 - Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme **Protocolo ICMS42/2009**, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

12.8 - O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo Fiscal responsável pela fiscalização dos serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.

12.9 - O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento.

13 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial



ALMT
FOLHA Nº 09
UNIDADE SG
NOME FC

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

13.2 - Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata, por provocação dos Órgãos/ entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela AL/MT;

13.3 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

13.4 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a AL/MT solicitará a **CONTRATADA**, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

13.5 - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

14 - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1 - A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

15 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

15.1 - A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à prestação dos serviços ficarão a cargo de servidor (ou comissão de servidores) pertencente ao quadro da AL/MT, designado para esse fim.

15.2 - O contato entre a AL/MT e a **CONTRATADA** será mantido prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

15.3 - Caberão à fiscalização as seguintes funções:

- acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela **CONTRATADA**;
- conferir os textos para publicação e encaminhá-los à **CONTRATADA**;
- confirmar a publicação dos textos encaminhados;
- receber o exemplar da edição do jornal em que tenha havido publicação;
- encaminhar cópia da publicação aos setores da AL/MT;
- manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da **CONTRATADA**;
- comunicar à **CONTRATADA** as falhas detectadas, através de documento formal e, de preferência, em 02 (duas) vias, uma das quais será visada pela empresa, só assim produzindo seus efeitos;
- comunicar à AL/MT o cometimento de falhas pela **CONTRATADA**, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a para



ALMT
FOLHA Nº 10
UNIDADE 56
NOME FC

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

pagamento;

i.1) para conferência do valor a ser pago, o fiscal deverá considerar o tamanho efetivo da publicação no jornal, conforme determinado nas especificações constantes neste Termo de Referência;

j) manter controle do saldo contratual, considerando número de publicações e numerário (R\$) disponíveis;

k) outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela AL/MT.

15.4 - No curso da entrega do (s) serviço (s), objeto do contrato, caberá a AL/MT, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA. Poderá rejeitar no todo ou em parte o (s) serviço (s), se estiverem em desacordo com o previsto no TERMO DE REFERÊNCIA e anexos.

15.5 - A presença da fiscalização da AL/MT não elide nem minimiza a responsabilidade da CONTRATADA.

15.6 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento dos materiais deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a AL/MT.

15.7 - A AL/MT reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da lei 8.666/93.

16 - DAS SANÇÕES

16.1 - Com fundamento no art. 86 da Lei no 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do cadastro de fornecedores da AL/MT, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

16.2 - Para os fins do item 16.1 "e", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

16.3 - Para condutas descritas nos itens 16.1 "a", "e", "f" e "g", poderão ser aplicadas multa de no máximo 30% do valor do empenho.

16.4 - Para os fins dos itens 16.1 "b", 16.1 "c" e 16.1 "d" serão aplicadas multas nas seguintes condições:

A) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na publicação dos atos normativos ou não, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total



ALMT
FOLHA Nº II
UNIDADE S6
NOME FC

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

B) Caso o atraso previsto na alínea "a" seja motivado pela prestação de serviços em desconformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho;

C) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

D) 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato.

16.5 - Após o trigésimo dia de atraso, a **AL/MT** poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

16.6 - O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

16.6.1 - Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

16.6.2 - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.6.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **AL/MT**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.6.4 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (días) dias úteis, contado da solicitação da **AL/MT**.

16.7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **AL/MT**.

16.8 - As sanções previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não tem caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

17 - Programa, Ação, Projeto/Atividade, Fonte, Elemento de Despesa, Sub-elemento, Valor:

Programa	Projeto Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa	Valor Aplicado (R\$)
Custo Total Estimado:				150.800,00

18 - MODALIDADE DA AQUISIÇÃO: Carona – Ata de Registro de Preços nº 019/2015/SEGES – Pregão Presencial Nº 008/2015/SEGES.

19 - LOCAL E DATA: 25/05/2016

20 - RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS:

20.1 - Celeridade nas aquisições, preço, qualidade e racionalidade de procedimentos, para a contratação de empresa especializada na publicação de matérias em jornais. Assim como, promover a economicidade bem como responder eficaz e eficiente a demanda e as necessidades da **AL/MT**, da sociedade e do servidor.



ALMT
FOLHA Nº 12
UNIDADE 56
NOME FO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

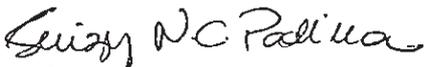
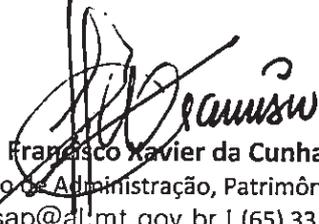
"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avançadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as normas previstas na lei 8.666/93 legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

21.2 - Todas as alterações que se fizerem necessários serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços;

21.3 - Será vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da SEGES - Secretaria de Estado de Gestão.

<p>Responsável pela ELABORAÇÃO</p> <p> Suizy Nayara da Costa Padilha Assessoria SAPI Cotação Compras Matrícula n.º 41.407 cotacaosapi03@al.mt.gov.br (65) 3313-6926</p>	<p>Responsável pela VALIDAÇÃO:</p> <p> Francisco Xavier da Cunha Filho Secretário de Administração, Patrimônio e Informática sap@al.mt.gov.br (65) 3313-6351</p>
--	---